



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 006/2020	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 46077/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDORA: MARIA APARECIDA BORGES							
CNPJ: 34.422.628/0001-05		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: MARIA APARECIDA BORGES 98983482672							
ENDEREÇO: RUA TUPIS		N°: 179A	BAIRRO: GUARDA DOS FERREIROS				
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			ZONA: URBANA				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			UPGRH: SF4		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)					CLASSE	
NL	NÃO LISTADA					0	
Responsável pelo empreendimento: MARIA APARECIDA BORGES							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA				DATA: NÃO SE APLICA			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46077/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAMAM no dia 01 de outubro de 2019, do empreendimento MARIA APARECIDA BORGES 98983482672, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é o senhora MARIA APARECIDA BORGES.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento. As atividades que são desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20 de dezembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46077/2019. Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM. As fotografias apresentadas neste Parecer Único foram enviadas pela empreendedora. Sendo assim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das informações prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento MARIA APARECIDA BORGES 98983482672, está situado na zona urbana do distrito de Guarda dos Ferreiros, município de São Gotardo-MG, na Rua Tupis, número 179A.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado pela empreendedora na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento MARIA APARECIDA BORGES 98983482672, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Foi informado pela empreendedora no ato da formalização do processo que durante as atividades do empreendimento não será gerado óleo usado, proveniente da preparação de alimentos para comercialização.



Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora, como medida mitigadora, garantir a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos urbanos. Considerando a vocação da atividade, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriundos do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.

Os resíduos sólidos urbanos gerados pelas atividades do empreendimento são destinados para a coleta pública municipal. Dessa forma, as medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos sólidos sobre o ambiente são: providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira que deve ser instalada na calçada.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

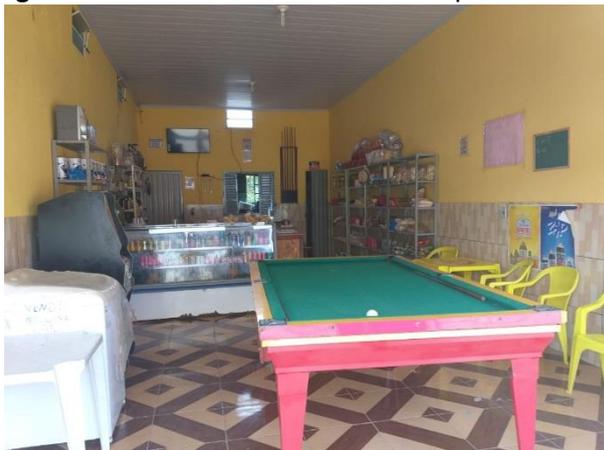
5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 01: Vista da área externa do empreendimento.



Fonte: Maria Aparecida Borges. Registro em 20 de dezembro de 2019.

Figura 02: Vista da área interna do empreendimento.



Fonte: Maria Aparecida Borges. Registro em 20 de dezembro de 2019.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar lixeira na calçada para disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta pública municipal.	30 dias

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade



desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento MARIA APARECIDA BORGES 98983482672 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. A execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – MARIA APARECIDA BORGES 98983482672 da empreendedora MARIA APARECIDA BORGES, desde que aliadas às medidas mitigadoras e à condicionante ambiental (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 02 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM